PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Regulamenta a Lei nº 2.575, de 25-10-95, que autoriza o fornecimento gratuito às gestantes carentes a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, de cesta básica de alimentos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 3º da Lei nº 2.575, de 25 de outubro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - As gestantes a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, deverão se inscrever para o recebimento de uma cesta básica de alimentos, composta por produtos que estimulem a lactação, junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação.

Parágrafo Único - Para o recebimento deverão as gestantes comprovar:

I - o período de gestação, através de cartão do SUS ou Atestado Médico.

II - inscrição junto ao SUS de acompanhamento pré-natal.

III - o estado de carente, comprovando que a renda familiar não ultrapassa a 02 salários mínimos.

Art. 2º - Ao Departamento de Promoção Social e Habitação caberá o recebimento das inscrições, bem como a apuração dos requisitos contidos no parágrafo único do artigo 1º, passando a fornecer até o final da gestação, produtos que estimulem a lactação.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica